



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 017/2022

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

PROPOSTA: Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do poder executivo municipal, sob forma de projeto de lei, e “sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998.”

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, considerando, que o projeto ora apresentado, visa dar cumprimento ao preceito constitucional previsto no Art. 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Visto ainda que compete ao chefe do executivo o à iniciativa dos projetos de leis destinados *a criação de cargos, ou funções e aumento de vencimentos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores*, demonstrando à valorização dos profissionais envolvidos.

Considerando ainda que a criação do fundo da criação e do adolescente traz inúmeros benefícios para toda a coletividade uma vez que com o devido fundo regularizado se pode angariar outros benefícios financeiros sejam eles proveniente de órgãos públicos como de entidades privadas ou sem fim lucrativos.

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, tendo que o município, autor do presente projeto possui capacidade financeira, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas, bem como respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 21 de outubro de 2022



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 21 de outubro de 2022.



ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

[5] Relatório Votação do Parecer de nº 017/2022

Votação do Parecer de nº 017/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei nº 014/2022 em caráter de urgência do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

24/10/2022 - 09:06:10am



Aprovado

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]

-A Favor

Vandeilson Manoel dos santos [PSD]

-A Favor

Sivaldo João da Silva [PSD]

-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]

-A Favor

José João de Moraes [PSD]

-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]

-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]

-A Favor

Rita Heronita dos santos [PR]

-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]

-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]

-A Favor